



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEEx nº 422-SCG/Sdir ApSau/Gabdir - CIRCULAR
EB: 64446.039182/2014-66

Brasília, DF, 28 de julho de 2014.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Região Militar

Assunto: padronização de procedimentos de Fisioterapia no Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE).

Anexo: [Lista Procedimento de Fisioterapia - SIRE](#)

1. Visando padronizar procedimentos, no que tange à atividade de Fisioterapia, no âmbito do Sistema de Registro de Encaminhamento (SIRE), bem como proporcionar ao beneficiário do FUSEX informações mais detalhadas em relação a seus atendimentos, informo a V Exª que, desde o dia 21 de julho de 2014, estão disponíveis no SIRE, no Grupo FISIOTERAPIA, todas as descrições relativas aos procedimentos dessa especialidade. Foram tomados como base, os procedimentos existentes nos códigos referenciados do CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional). A presente padronização se faz necessária, tendo em vista que os procedimentos de FISIOTERAPIA não estão elencados no anexo III da Portaria 748-MD de 09 JUN 2009, que substituiu o anexo da Portaria 2400-MD de 16 NOV 1999 .

2. Diante do acima exposto, informo que todos os Comprovantes de Despesas Médicas (CDM) e Guias de Encaminhamento (GE) que forem gerados no SIRE, para realização de procedimentos de Fisioterapia, deverão, sem exceção, utilizar as descrições dos procedimentos inseridos no referido Grupo.

3. É oportuno que sejam ressaltados os conceitos a seguir transcritos, para elucidar possíveis dúvidas, tendo em vista citações de procedimentos de FISIATRIA pela Portaria MD 748, de 09 JUN 2009, que geram equívocos na cobrança de procedimentos de FISIOTERAPIA, quando dos atendimentos internos por intermédio da geração dos respectivos CDM:

a. **FISIOTERAPIA** é a ciência aplicada ao estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas;

b. **FISIATRIA** é um ramo da medicina que estuda a reabilitação ou o melhoramento de funções em pessoas com deficiência ou doenças incapacitantes;

4. Além disso, quando se tratar de encaminhamentos para OCS/PSA, os valores que deverão ser praticados serão os acordados em contratos e, **para atendimento interno, deverão ser cobrados somente os materiais e medicamentos utilizados no procedimento, de acordo com o preço de aquisição, seguindo o que prescreve a legislação vigente:**

- Artigo 17 do Decreto Presidencial 92.512, de 02 ABR 1986:

"As indenizações de atos médicos, paramédicos ou de outra natureza, **não constantes da Tabela de Indenizações, aprovada pelo Estado-Maior das Forças Armadas (grifei)**, serão calculadas pelo justo valor do material consumido ou fornecido ou aplicado no serviço prestado".

5. Informo, também, que foi disponibilizado no SIRE o setor de FISIATRIA, para distinguir dos atendimentos realizados por profissionais de FISIOTERAPIA.

6. Caso seja identificada a necessidade de inclusão de novos procedimentos fisioterápicos, não cadastrados no SIRE, as Unidades Gestoras poderão sugerir, via mensagem SIRE/SIPEO.

7. Ressalta-se que as presentes orientações permanecerão em vigor, até que seja criada, pelo Ministério da Defesa, **Tabela de Indenizações específica para a especialidade.**

8. As padronizações, ora implementadas, serão verificadas "in loco" quando das realizações das Visitas de Orientação Técnica da Diretoria de Saúde, bem como das próprias Regiões Militares.

9. Por fim, solicito a V Ex^a orientar as as Unidades Gestoras do FUSEX vinculadas a essa Região Militar, para que passem a adotar as descrições relativas aos procedimentos de fisioterapia ora disponibilizadas no SIRE.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Bda ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES
Respondendo pela Vice-Chefia do Departamento-Geral do Pessoal